



3988459



00135.224572/2023-51



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação de Apoio Administrativo

PARECER Nº 48/2023/SEI/CA.SNDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC
PROCESSO Nº 00135.224572/2023-51
INTERESSADO: ASSOCIACAO DAS PRACAS DO ESTADO DO CEARA

1. Versa a presente análise acerca do recurso protocolado pela ASSOCIACAO DAS PRACAS DO ESTADO DO CEARA, por meio da Plataforma Transferegov em 4 de dezembro de 2023, no qual requer a reconsideração da decisão apresentada no Resultado Preliminar referente à seleção regida pelo Edital de Chamamento Público nº 2/2023, no tocante à proposta nº 065359/2023.

2. A ora requerente alega em suas razões recursais que identificou uma inconformidade em relação ao item 4.1 do referido Edital, uma vez que tal entidade é reconhecida como uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado e estando habilitada para "celebrar convênios, contratos e outras formas de parcerias com entidades públicas e privadas".

3. O item 4 do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 elenca os critérios para participação das organizações da sociedade civil (OSC) no processo de seleção, sendo elegíveis apenas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, abrangendo as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas, conforme *ipsis litteris*:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores

rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. Por organizações da sociedade civil (OSC) entende-se, conforme disciplina a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, as entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade. Tais organizações têm suas fontes de recursos, em geral, nas subvenções estatais e doações de pessoas físicas e jurídicas.

5. O Estatuto Social deve indicar que os objetivos da OSC são voltados à “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”. A OSC também deverá deixar claro em seu Estatuto Social, que seu patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

6. Sobre o assunto, o Estatuto Social da Associação não atende ao disposto na legislação, uma vez que contempla a seguinte previsão:

Artigo 61 - A Associação só será dissolvida se seu patrimônio tornar-se comprovadamente insuficiente para sua manutenção, mediante decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim, por voto da maioria absoluta dos associados presentes, lavrando-se termo e assinado por todos com a devida publicação, sendo o patrimônio relacionado, avaliado e vendido para satisfazer os compromissos existentes e o saldo, se houver, **terá a destinação que lhe fixar a Assembleia Geral. Grifo nosso**

7. Para além disso, a lei determina ainda que conste do Estatuto Social a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Esses documentos deverão estar disponíveis para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.

8. Sobre as considerações supra, em consulta ao Estatuto Social da divulgado em seu sítio eletrônico na internet, foi possível verificar que o objeto do Estatuto Social da Instituição consiste em:

I - **Congregar os Militares Estaduais do Ceará**, em especial, as praças, através do desenvolvimento de uma postura ético-social, nas **questões institucionais que envolvam seus interesses**, colaborando com as autoridades constituídas e demais entidades, no sentido de promover encontros, seminários, congressos, cursos e outros eventos, entre integrantes da sociedade civil e representantes das instituições públicas e privadas, para discussão de diretrizes de **interesse institucional da entidade e de seus associados**;

II - **Exercer a representação dos associados** junto às autoridades constituídas e instituições oficiais ou privadas, atuando junto ao Poder Estatal, através de ações na esfera administrativa ou judicial, nos termos do inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, na **defesa dos interesses coletivos e individuais de seus associados**, autorização já devida expressa nessa previsão estatutária;

III - **Celebrar convênios, contratos e outras formas de parcerias** com entidades públicas e privadas **com a consecução dos objetivos da entidade** e manter órgão de divulgação própria, podendo ainda filiar-se a

entidades congêneres a nível regional, nacional e internacional;

IV- Inclui-se ainda dentre as finalidades da Associação a possibilidade de **prestar lazer e hospedagem**, diretamente ou mediante parceria e/ou convênios, bem como assistência odontológica, psicológica, educacional, médica, terapêutica, jurídica e social **ao seu quadro de sócios e dependentes**, mediante solicitação formal do interessado, condicionado à disponibilidade financeira e material da entidade;

V- De igual maneira, poderá prestar serviço de informação a seus associados e a sociedade em geral através de emissoras de rádios comunitárias, educativa, comercial, televisão, jornal, revista, mídias digitais, TV web e demais meios de comunicação, que possibilitem um serviço de qualidade, podendo ser executado por meio próprio ou conveniado.

9. Já a consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Associação trouxe o seguinte resultado:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.919.641/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS PRACAS DO ESTADO DO CEARA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPRÁ-CE		FORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 55.10-8-01 - Hotéis 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV IMPERADOR	NUMERO 1600	COMPLEMENTO *****
CEP 60.015-052	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@AC.SCE.COM.BR		TELEFONE (85) 3231-2147/ (85) 8899-9330
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

10. Nota-se das informações colacionadas, que a ASSOCIACAO DAS PRACAS DO ESTADO DO CEARA constitui-se de entidade formada por militares, que desenvolve atividades sociais, turísticas, educativas, de assistência média, jurídica para seus associados e dependentes, não sendo observado em seu estatuto social o atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e, principalmente, do interesse público e recíproco de atendimento universalizado dos direitos humanos coletivos e difusos de crianças e adolescentes.

11. Diante do exposto, recebemos as razões recursas interpostas pela ASSOCIACAO DAS PRACAS DO ESTADO DO CEARA, para, no mérito, negar-lhes provimento, por entender que a instituição não atende aos requisitos para formalização de termo de fomento com esta Secretaria.

FABIANE MACEDO BORGES

Coordenadora-Geral de Políticas para Convivência Familiar Comunitária e Primeira Infância

DIEGO BEZERRA ALVES

NAYARA FEITOSA ANTUNES LOPES

Coordenadora-Geral de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes

JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Trabalho Infantil



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Macedo Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 07/12/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Feitosa Antunes Lopes, Coordenador(a)-Geral de Enfrentamento às Violências**, em 07/12/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3988459** e o código CRC **B0BC9CBE**.